



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO DE RESCISÃO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 06/2019**, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI - ME**, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS CONDICIONADORES DE AR (SPLIT) DA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2.203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - RO, neste ato, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa - SECAD, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, conforme Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.221.687/0001-00, sediada na Rua Novo Hamburgo (Jardim Miraflores), 1538 - Loja 01 - Três Marias, 76.812-364, Porto Velho - Rondônia, representada pelo proprietário da empresa, Senhor JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade n. 849.549 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n. 817.705.612-34, de acordo com a representação outorgada por ato constitutivo.

As partes **CONTRATANTES** celebram o presente Termo de Rescisão do Contrato n. 06/2019, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002573-36.2018.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n. 06/2019, firmado em 28/03/2019, por conveniência da **CONTRATANTE** e acordo entre as partes, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda do instrumento original, além dos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, a partir de **20/12/2019**, o Contrato n. 06/2019, que tinha por objeto a prestação de serviço continuado na manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim

Parágrafo único - A rescisão amigável não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, cuja apuração e quitação serão realizadas nos autos dos processos administrativos competentes, se necessárias, tampouco impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de inadimplências ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A rescisão amigável justifica-se pela transferência da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para Porto Velho, que resultará na instituição da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia e consequente extinção daquela Subseção, após deliberação do Conselho da Justiça Federal - CJF, em sessão realizada no dia 22/10/2019, dispensando, por perda de finalidade, a necessidade de manutenção do presente pacto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão ocorre após decisão do Conselho da Justiça Federal - CJF, em sessão realizada no dia 22/10/2019, pela transferência da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para Porto Velho, que resultará na instituição da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia e consequente extinção daquela Subseção, consoante comunicação do gestor do contrato à CONTRATANTE (9245405) e a respectiva ciência (9250866), e tem como fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO**  
Proprietário  
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **João José Mourão Figueiredo, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 12:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/12/2019, às 17:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9433471** e o código CRC **470B3FC4**.